Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 22 DE DEZEMBRO 2021

Altera a Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre otratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual.

Data de Criação
22/12/2021

Data de Publicação
23/12/2021

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13191, de 23/12/2021

Origem
Governo do Estado do Acre

Tipo
Lei Complementar

Temática

- Alteração de Artigos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Complementar Nº 376/2020

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 376, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º ...**

...

§ 3º Não será cobrada nova taxa correspondente à reimpressão da Carteira de Identidade, independente da via, em caso de erro material por culpa exclusiva do órgão emissor do Estado, ou quando o documento contiver indicação de prazo de validade não previsto em lei.

§ 4º A reimpressão a que se refere o parágrafo anterior será feita no mesmo formato e material de confecção que a carteira originariamente expedida". **(NR)**

Art. 2º A Tabela "C" da Lei Complementar nº 376, de 2020, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO		
	...	...	...	...
	Carteira de Identidade 1ª via – impressa em papel	Isento	...	...

01	Carteira de Identidade 1ª via – impressa em cartão de policarbonato	15 UPF		
	Carteira de Identidade 2ª via e seguintes – impressa em papel	8,2 UPF		
	Carteira de Identidade 2ª via e seguintes – impressa em cartão de policarbonato	15 UPF	...	...
...	...	...	...	...

(NR)”

Art. 3º O contribuinte poderá solicitar a emissão de sua Carteira de Identidade em formato de cartão de policarbonato, mediante o recolhimento da taxa correspondente, prevista na Tabela “C” da Lei Complementar nº 376, de 2020.

Parágrafo único. A isenção da primeira via da carteira de identidade somente se refere àquela confeccionada em papel, não se aplicando à via emitida em formato de cartão de policarbonato, à qual corresponde o pagamento da taxa prevista em lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Rio Branco-Acre, 17 de dezembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre